

## **EDITAL 005/2014**

### **ARTE TODO DIA**

A Fundação Gregório de Mattos – FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da administração indireta do município do Salvador, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Cultura - SEDES, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, torna público o presente Edital de Credenciamento para posterior celebração de contrato para a execução de atividades artístico-culturais pontuais de interesse público, por demanda espontânea, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92, Lei Municipal 8.551/2014, Decreto Municipal 23.781/2013, Lei Complementar Federal 101/00, Decreto Municipal 11.951/98 e demais legislações pertinentes, observadas, ainda, as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

#### **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de artistas, grupos e instituições artístico-culturais, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, domiciliadas ou sediadas no município do Salvador e inseridas no contexto cultural soteropolitano, para celebração de contrato para a execução de atividades artístico-culturais pontuais de interesse público, por demanda espontânea e para ações programadas pela FGM, no âmbito do município do Salvador.

1.2. O Credenciamento visa promover a cidadania cultural, ampliar a democratização do acesso aos recursos públicos e possibilitar a contratação de serviço de execução de atividades artístico-culturais pontuais, engendradas e empreendidas por pequenos produtores culturais, artistas independentes e organizações da Sociedade Civil atuantes no campo da cultura, para ações realizadas dentro do período de vigência deste Edital, respeitados os prazos de execução do orçamento municipal.

1.3. No contexto do presente Edital, entende-se por atividades artístico-culturais pontuais aquelas que visam à produção cultural de pequeno porte, à realização de eventos afins, que demandam baixo investimento de recursos financeiros, que privilegiem a diversidade, envolvendo as mais variadas ideias de artistas, grupos e produtores, amadores ou profissionais que se inserem no calendário cultural oficial da cidade.

1.4. Está no escopo desta ação à contratação de propostas de atividades artístico-culturais relacionadas ao calendário cultural da cidade, às datas alusivas a linguagens artísticas e cujas atividades ocupem espaços culturais alternativos de todos os bairros da cidade, bem como aqueles vinculados à FGM.

#### **CAPÍTULO II – DOS RECURSOS**

2.1. Este Edital tem como finalidade a destinação de recursos públicos para pessoas físicas e jurídicas mediante celebração de Contrato.

2.2. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos da Fonte 000, - Tesouro, Projeto/Atividade: 13.392.008.2289 – Fomento à Produção Artística, com aporte financeiro de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

2.3. O valor do contrato a que se refere esta ação não poderá exceder o limite de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) por credenciado.

#### **CAPÍTULO III – DOS PRAZOS**

3.1. O Credenciamento previsto neste Edital poderá ser efetuado até o dia 03 de outubro de 2014.

3.2. A FGM divulgará a relação dos credenciados e propostas habilitadas nos sites [www.culturafgm.salvador.ba.gov.br](http://www.culturafgm.salvador.ba.gov.br) e [www.artemtodaparte.salvador.ba.gov.br](http://www.artemtodaparte.salvador.ba.gov.br) e no Diário Oficial do Município até o dia 10 de outubro de 2014.

3.3. Após a divulgação do resultado do credenciamento, o credenciado que tiver proposta de atividades artístico-culturais selecionadas pela comissão e com execução previstas para o período de 15 de novembro de 2014 até 31 de março de 2015, será contratado.

3.4. Os credenciados que não tiverem propostas aprovadas para o exercício de 2014, poderão apresentar novas propostas em convocação futura, para atividades posteriores a 31 de março de 2015.

#### **CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO**

4.1. Os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, sem fins lucrativos, por intermédio dos seus representantes legais, deverão inscrever-se no Credenciamento através de sistema on-line

disponível no endereço eletrônico [www.credenciamentoartetododia.salvador.ba.gov.br](http://www.credenciamentoartetododia.salvador.ba.gov.br) até o dia 03 de outubro de 2014.

4.2. Poderão participar do presente Credenciamento, artistas, grupos e instituições culturais, estabelecidos ou domiciliados no município do Salvador há pelo menos 2 (dois) anos, que preencham os requisitos constantes neste edital e que satisfaçam integralmente as condições de seus anexos.

4.3. Não poderão participar deste Credenciamento pessoas físicas e jurídicas que sejam consideradas inidôneas ou suspensas por qualquer órgão ou Entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda, que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados com a administração pública municipal ou que, embora ainda vigendo, se encontrem inadimplentes com quaisquer das obrigações assumidas, quer com a FGM, quer com outros órgãos e entidades da Administração Municipal.

4.4. É vedada a participação de funcionários da FGM ou de qualquer outro órgão da Administração Municipal, bem como seus familiares, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal 23.781/2013.

4.5. O Credenciamento, objeto do presente Edital, terá vigência até 31 de dezembro de 2015, possibilitando ao credenciado ser contratado em convocações futuras, durante o referido período de vigência, sem que seja requerido novo Credenciamento.

4.6. O Credenciamento é pré-requisito para a contratação e estará sujeito às diretrizes de gestão e disponibilidade orçamentária da FGM, contudo, não gerará para o credenciado direito adquirido a contratação, que só será efetuada caso a sua proposta seja selecionada pela Comissão Técnica em momento posterior.

## **CAPÍTULO V - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO**

5.1. O Credenciamento deverá ser efetuado via formulário eletrônico disponível no site [www.credenciamentoartetododia.salvador.ba.gov.br](http://www.credenciamentoartetododia.salvador.ba.gov.br), anexando cópias digitalizadas da documentação exigida.

5.2. Documentação exigida para o Credenciamento:

a) Formulário de Credenciamento e Apresentação de Proposta Artístico-cultural, no endereço eletrônico [www.credenciamentoartetododia.salvador.ba.gov.br](http://www.credenciamentoartetododia.salvador.ba.gov.br)

b) Arquivos digitais de material de imprensa, fotos, programas, cartazes, currículos e outros documentos que informem sobre a trajetória do artista, grupo ou instituição cultural proponente, bem como da sua proposta de atividade artístico-cultural.

## **CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO**

6.1. Efetivado o credenciamento, a avaliação das propostas inseridas pelos credenciados ficará sob a responsabilidade da Comissão Técnica constituída por 5 (cinco) servidores da FGM, 2 (dois) lotados na Assessoria Estratégica de Gestão – ASSEG e 03 (três) lotados na Gerência de Promoção Cultural - GEPROC, que decidirá acerca da habilitação para contratação das pessoas físicas e jurídicas e respectivas propostas, conforme os requisitos deste edital e seus anexos.

6.2. A avaliação das propostas será efetuada pela Comissão Técnica, obedecendo os seguintes critérios:

a) Relevância no contexto artístico-cultural do município do Salvador;

b) Mérito da proposta (artístico, técnico e conceitual);

c) Viabilidade de execução e razoabilidade do orçamento;

d) Capacidade de gerar outras ações a partir de seus resultados;

e) Abrangência de público;

f) Caráter inclusivo da proposta e de estímulo à diversidade cultural;

g) Abrangência territorial no âmbito do município do Salvador.

## **CAPÍTULO VII - DO CONTRATO E PAGAMENTO**

7.1. O credenciado que tiver proposta selecionada pela comissão técnica celebrará contrato com a FGM e fará jus ao pagamento do valor solicitado, deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor na data do pagamento, sem nenhum outro custo adicional para a FGM.

7.2. A celebração do contrato está condicionada à apresentação de documentação complementar exigida constante dos itens 8.4, 8.5 e 8.6 deste Edital.

7.3. O pagamento ocorrerá em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e mediante a apresentação de nota fiscal.

7.4. Documentação complementar exigida para contratação:

a) No caso de Pessoa Física, cópia de RG e CPF; comprovantes de regularidade com as

Fazendas Federal e Estadual, podendo ser impressos a partir dos sites [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) e [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br); comprovante de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao); cópia de um comprovante de residência recente datado dos últimos três meses; Atestado de Antecedentes Criminais; Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres; Declaração de nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo.

b) No caso de Pessoa Jurídica: cópia de RG e CPF do responsável legal, Ato Constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição no Cadastro de Contribuintes (CNPJ/MF); Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal; comprovante de regularidade perante a Receita Federal e à Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros; comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de FGTS (CRF); Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres; Declaração de nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo.

7.5. Os representantes legais de instituição de Direito Privado, deverão comprovar esta condição pelo instrumento de constituição de poderes devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão.

7.6. No caso de credenciado proponente pessoa física ou representante legal de instituição de Direito Privado ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada em acréscimo, comprovante de permanência legal no país.

## **CAPÍTULO VIII – DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO**

8.1. O credenciado responsável pela atividade artístico-cultural contratada deverá apresentar a Fundação Gregório de Mattos material que comprove a execução do objeto, por exemplo: imagens, vídeos, cartazes, catálogos, material de imprensa, etc., disponibilizado em CDs, DVDs ou Pendrives, até 30 (trinta) dias após o término da execução da atividade artístico-cultural. A Comprovação do cumprimento do objeto deverá conter entre outros, os documentos, a seguir listados:

I. Ofício de encaminhamento;

II. Relação de pagamentos efetuados;

III. Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica contendo toda a movimentação dos recursos, apresentando encerramento e conciliação do saldo bancário, quando isso ocorrer.

8.2. A aprovação da comprovação do cumprimento do objeto fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nesta cláusula, bem como à certificação do cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondente, mediante parecer do setor responsável pela fiscalização do Contrato.

8.3. A comprovação do cumprimento do objeto de que trata esta cláusula não exige o contratado de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

8.4. A omissão na apresentação da comprovação do cumprimento do objeto ou a sua não aprovação pelo proponente, implicarão na obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitarão o contratado às penalidades descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, transcrita a seguir:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.5. Da decisão que rejeitar a comprovação do cumprimento do objeto ou que o desaprove, caberá recurso conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei 8.666/93, a seguir disposto:

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital.

9.2. Não serão selecionadas ou mesmo consideradas aptas ao credenciamento propostas cujos conteúdos desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, sob pena de aplicação de multa conforme disposto na Lei nº 12.573/2012.

9.3. É vedada a manifestação de artistas e grupos culturais ou mesmo a cessão do espaço de apresentação nas atividades contratadas por este Edital para divulgação de mensagens homofóbicas, de discriminação racial de desqualificação da figura da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas ilícitas, sob pena de aplicação de multa conforme disposto na Lei nº 12.573/2012.

9.4. É de responsabilidade do credenciado a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade.

9.5. O credenciado se responsabiliza pela documentação necessária, relativa às licenças necessárias para a execução da proposta emitidas pelos órgãos de fiscalização e controle, inclusive Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD e Sociedade Brasileira de Autores Teatrais - SBAT.

9.6. O Credenciado, no ato da Solicitação de Apoio Financeiro, declara que todos os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na atividade artístico-cultural apoiada não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso de trabalhos de terceiros.

9.7. É facultada à Comissão Técnica promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução dos processos.

### **Anexo – Minuta do Contrato**

#### **MINUTA DO CONTRATO N° xxxxx/2014**

A **FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS – FGM**, fundação com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura - SEDES, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.185.234/0001-28, com sede na Rua Chile, 31 – Centro, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente Sr. Fernando Ferreira de Carvalho e por seu Gerente Administrativo Financeiro, Sr. Ivã de Araújo Oliveira, na forma do seu Estatuto, doravante denominada **FGM/CONTRATANTE**, e do outro lado, **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, residente/domiciliado na **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, Salvador/BA, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº. **xxxxxxxxxx**, representado(a) por (preencher em caso de pessoa jurídica), inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº. **xxxxxxxxxx**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. XXX/2014, e o Edital nº. 005/2014**, e que se regerá pelo disposto na Lei nº 8.666/93, atualizada, e Lei Municipal nº 4.484/92, esta, no que couber, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto o desenvolvimento e execução da atividade artístico-cultural intitulada \_\_\_\_\_, selecionada de acordo com os termos do **Edital n.º 005/2014**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **FGM** pagará a **CONTRATADA**, a título de recurso financeiro, o valor de **R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxx reais)**, através de crédito em conta corrente junto ao Banco Bradesco, conforme Decreto nº. 23.856, de 03 de abril de 2013, Agência xxxxxx, Conta Corrente xxxxxxxx, indicados na declaração fornecida por estabelecimento bancário. O pagamento será efetuado em parcela única.

**PARÁGRAFO 1º.** O faturamento correspondente ao presente contrato deverá ser apresentado pela **CONTRATADA**, através de Nota Fiscal em 02 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos e demais condições estabelecidas na sua proposta e após emissão da nota de empenho.

**PARÁGRAFO 2º.** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de

pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**PARÁGRAFO 3º.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**PARÁGRAFO 4º.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**PARÁGRAFO 5º.** A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, todos os emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e tributos incidentes sobre a execução dos serviços, inclusive **ECAD e SBAT**, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO 6º.** Ficando comprovado, durante a execução do contrato, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta Fonte 000, - Tesouro, Projeto/Atividade: 13.392.008.2289 – Fomento à Produção Artística.

### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato será de 0X (xxxx) meses, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para a execução dos serviços será cumprido na forma do cronograma apresentado na inscrição, respeitado o limite de 31 de março de 2015.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem-se direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

I – Executar integralmente o Projeto \_\_\_\_\_, selecionado no Edital n.º 005/2014;

II – apresentar toda documentação exigida para a celebração do contrato, haja vista que a falta, total ou parcial, da documentação prevista no edital impedirá o repasse dos valores correspondentes à execução do projeto;

III - manter no um preposto credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução do contrato. O representante da Contratada deverá ter poderes para dirigir a execução dos serviços, dedicando-lhes o melhor de sua atenção e competência;

IV – Permitir a fiscalização e acompanhamento da realização do objeto contratado através de funcionários designados pela **FGM/CONTRATANTE**;

V – Inserir os textos institucionais assinados pela Fundação Gregório de Mattos e pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura, bem como aplicação das marcas da FGM, SEDES e Prefeitura Municipal do Salvador;

VI - arcar com os custos de quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos por ela ou seus prepostos causados à FGM ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, reservando-se à FGM o direito de descontar, se for o caso, de quaisquer créditos da Contratada, importância necessária ao ressarcimento por tais danos e/ou prejuízos;

VII – responsabilizar-se pela utilização de obras de titularidade de terceiros, protegidas pela legislação referente aos direitos autorais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FGM**

Constituem-se direitos e responsabilidades da FGM:

I – Efetuar os pagamentos relativos ao recurso financeiro ao **SELECIONADO/CONTRATADO**, nos termos das Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato.

II - Quando for necessário haver alterações das concepções básicas, estas deverão ser feitas através de correspondências e/ou especificações de serviços por escrito.

III - Revisar o cronograma para execução dos serviços, em razão das alterações, modificações ou acréscimos necessários.

IV - Paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do Contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais, procedimentos aplicados ou modificações não autorizadas

neste instrumento e seus anexos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO**

O **SELECIONADO/CONTRATADO** deverá encaminhar à **FGM/CONTRATANTE** material que comprove a execução do objeto, por exemplo: imagens, vídeos, cartazes, catálogos, material de imprensa, etc., disponibilizado em CDs, DVDs ou Pendrives, até 30 (trinta) dias após o término da execução da atividade artístico-cultural. A Comprovação do cumprimento do objeto deverá conter entre outros, os documentos, a seguir listados:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relação de pagamentos efetuados;

III - Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica contendo toda a movimentação dos recursos, apresentando encerramento e conciliação do saldo bancário, quando isso ocorrer.

**PARÁGRAFO 1º** A aprovação da comprovação do cumprimento do objeto fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nesta cláusula, bem como à certificação do cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondente, mediante parecer do setor responsável pela fiscalização do Contrato.

**PARÁGRAFO 2º** A comprovação do cumprimento do objeto de que trata esta cláusula não exime o contratado de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

**PARÁGRAFO 3º** A omissão na apresentação da comprovação do cumprimento do objeto ou a sua não aprovação pelo proponente, implicarão na obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitarão o contratado às penalidades descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, transcrita a seguir:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO 4º** Da decisão que rejeitar a comprovação do cumprimento do objeto ou que o desaprove, caberá recurso conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei 8.666/93, a seguir disposto:

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso I, alíneas a e b da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO único.** A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos PARÁGRAFOPARÁGRAFO 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

a. multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando a CONTRATADA deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;

b. Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10%

(dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

c. Prestar serviço em desacordo com o contratado, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

d. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO 1º.** A suspensão temporária da CONTRATADA cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

**PARÁGRAFO 2º.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**PARÁGRAFO 3º.** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério da Administração Municipal.

**PARÁGRAFO 4º.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

**PARÁGRAFO 5º.** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à FGM ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**PARÁGRAFO 6º.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à FGM no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

**PARÁGRAFO 7º.** As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

**PARÁGRAFO 8º.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste edital ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO 1º.** A FGM poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO 2º.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe direito à CONTRATADA a qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESILIÇÃO**

A resilição contratual poderá ocorrer por conveniência da **FGM**, devidamente motivada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA.**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material e mão de obra, necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à FGM ou a terceiros.

**PARÁGRAFO 1º** A FGM não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da

execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO 2º** A FGM não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os tributos, emolumentos e as contribuições fiscais e para-fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

**PARÁGRAFO 1º.** O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverá ser retido na fonte pagadora (SEFAZ) na ocasião do pagamento da fatura, por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal.

**PARÁGRAFO 2º.** A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO 3º.** Ficando comprovado, durante a execução do Contrato, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

Fica estabelecido que o não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, e não exigido pela FGM, não será caracterizado como renúncia podendo a FGM exigi-las posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:

Cópia do Edital nº 005/2014 – “ARTE TODO DIA” e seus anexos;

Cópia do Processo Administrativo nº .....

Cópia da proposta Selecionado .....

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador, xxxxxxxxxxxx de 2014

.

**P/ FGM xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

---

Salvador, 20 de Agosto de 2014.

**Fernando Ferreira de Carvalho**

Presidente